

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 359, DE 2016

Susta o "Decreto de 1º de abril de 2016, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Curitiba, situado no Município de Iramaia, Estado da Bahia

Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN

Relator: Deputado RAIMUNDO COSTA

I - RELATÓRIO

Chega-nos para ser apreciado o Projeto de Decreto Legislativo nº 359, de 2016, de autoria do Deputado Jerônimo Goergen, que tem por objetivo sustar o “Decreto de 1º de abril de 2016, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Curitiba, situado no Município de Iramaia, Estado da Bahia ”.

É apontado na justificativa da proposição que “a Administração Pública ao editar o Decreto não atendeu aos princípios basilares inerentes ao ato administrativo”, razão pela qual o ato seria inconstitucional.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição, que tramita em regime ordinário, estando sujeita à apreciação pelo Plenário após a tramitação nas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD).

Este é o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR, cabe análise do mérito da proposição, consoante o art. 32, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Em outras palavras, cabe a esta Comissão a análise do impacto da proposição sobre as condições do meio rural como um todo.

Diante desse aspecto, a proposição é salutar. Não há dúvidas de que, naquele contexto no qual foi promulgado o Decreto, não se fazia necessária a desapropriação de propriedades para fins de Reforma Agrária. Às vésperas do processo de impeachment, o ato teve cunho político e, desvirtuada sua finalidade, mostrou-se contrário ao ordenamento jurídico pátrio.

De fato, os números mostram que a reforma agrária no Brasil passa por dificuldades que nem de longe se resumem à falta de terras destinadas ao Programa.

Nesse sentido, a distribuição de terras se aproxima da marca dos 90 milhões de hectares, área equivalente ao espaço territorial da Inglaterra, França e Portugal, somados. Área, que em outra perspectiva, supera todo o espaço territorial ocupado pelo plantio agrícola no Brasil, que gira em torno dos 80 milhões de hectares. A reforma agrária já distribuiu 10 milhões de hectares a mais que toda a área plantada no País.

Para corroborar ainda mais o raciocínio, os 89 milhões de hectares distribuídos pela reforma agrária, representam também 10 milhões de hectares a mais que toda a área ocupada pela agricultura familiar brasileira. Ou seja, se todo agricultor familiar do Brasil tivesse recebido um lote do Governo, ainda haveria área equivalente a todo estado de Pernambuco para ser distribuída pelo Programa.

Como apontado de forma precisa pelo Relatório da CPI Funai e Incra, na legislatura que se passou:

(...)a mera distribuição de terras possui uma visibilidade política muito maior do que o alcance da dignidade das pessoas. Não sem razão, no dia 1º de abril de 2016, durante o conturbado contexto político e o andamento da

“Comissão Especial do Impeachment”, o governo federal assinou 21 decretos expropriatórios em midiático evento no Palácio do Planalto. Por outro lado, não se tornaram públicas outras medidas a tornarem a Reforma Agrária um programa de efetiva promoção de justiça social. É como construir um hospital e deixá-lo fechado por ausência de profissionais da saúde. Ou pior, é como construir o hospital e internar os enfermos sem que se proporcione aos mesmos o atendimento médico necessário. (...)

Se continuarmos com essa política de distribuição de terras sem o fornecimento das adequadas condições de produção e dignidade aos assentados, poderemos desapropriar todo o País, que não teremos a verdadeira justiça agrária, pelo contrário, perpetuaremos e ampliaremos a miséria.¹

Em linhas finais, após contatos com a Superintendência Regional do INCRA na Bahia para consulta do processo administrativo nº 54160000248/2009-11, qual faz referência a fazenda em questão, restou evidenciado que, embora tenha havido a desapropriação desde o ano de 2017, até o momento não houve a emissão de títulos de posse, como também não existem famílias assentadas no local.

Diante do exposto, sem adentrarmos na adequação da proposta ao art. 49, V, da Carta Magna, visto que a mesma será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça, e nos atendo ao mérito desta Comissão de Agricultura, somos pela aprovação da presente proposição.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado RAIMUNDO COSTA
Relator

2019-13606

¹ Relatório CPI Funai e Incra 2, pág. 1858.